



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 47/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO
E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
DEFICIENTE AUDITIVO - APADA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO - APADA**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, estabelecida na Avenida Bezerra de Menezes, 549, Bairro São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP 60170-311, inscrita no CNPJ sob o nº 12.460.804/0001-52, e-mail apadafortaleza@hotmail.com, telefone(s): (85) 3283-4812 e (85) 99783-2001, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **CARLA DANIRLA VENCESLAU DE LIMA**, portadora do CPF nº 003.677.303-40 e RG nº 20.000.220.6804 SSP-CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, com fundamento no **art. 24, inciso XX, da Lei 8.666/93**, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 7309/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para realizar o serviço de higienização nos documentos do **Acervo Arquivístico**, que estão sob a guarda da **Seção de Arquivo do Fórum Autran Nunes** e da **Seção de Gestão Documental** deste Tribunal, definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo

AST

único, do art. 1º da Lei nº. 10.520/02, c/c o § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 3.555/2000 e § 1º, do art. 2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019 e seus anexos.**
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

2.1.1. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3. O serviço de higienização dos documentos do **Acervo Arquivístico** deve ser realizado, seguindo as fases técnicas a seguir:

- a) Os documentos a serem higienizados serão transferidos para local fora do acervo, onde serão retirados dos suportes onde estão acondicionados para que se inicie a limpeza;
- b) A limpeza deve ser feita com os seguintes instrumentos: trinchas e flanelas macias, aspirador de pó e mesa higienizadora;
- c) Os documentos devem ser limpos um a um com fito de retirar poeira e outros resíduos capazes de ser removidos pelo procedimento de higienização;
- d) Os documentos que necessitarem de limpeza profunda devem ser higienizados com a utilização da mesa higienizadora. Ressaltamos que o TRT7 pode disponibilizar este equipamento, caso a empresa não possua;
- e) Após a realização de todos os procedimentos de higienização a contratada deverá recolocar os documentos nas caixas-arquivo. Lembrando que devem ser trocadas por outras (fornecidas pelo TRT7), as caixas que não estejam em condições de serem aproveitadas;
- f) Caso seja utilizada a mesma caixa-arquivo para acondicionar os documentos depois de higienizados, a mesma deve ser higienizada do mesmo modo que os documentos;
- g) Cabe à **CONTRATADA** devolver ao local de origem as caixas-arquivo, com documentos, depois de higienizados.
- h) A empresa deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
- i) A empresa deverá higienizar um total de **520 metros lineares** de arquivo, conforme Cronograma abaixo, tal mensuração foi escolhida tendo como referência o Roteiro para Mensuração de Documentos Textuais do Arquivo Nacional.

CA

BT

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS			
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO MÁXIMO
Serviço de higienização de 260 metros lineares de documentos - caixas arquivo tamanho 13,5cm x 25cm x 36cm ou caixas arquivo tamanho 19cm x 31cm x 45cm.	metro linear	260	40 dias
Serviço de higienização de 260 metros lineares de documentos - caixas arquivo tamanho 13,5cm x 25cm x 36cm ou caixas arquivo tamanho 19cm x 31cm x 45cm.	metro linear	260	

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4. O serviço será realizado em prazo não superior a **40 (quarenta) dias**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DO HORÁRIO E DOS DIAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Os serviços deverão ser executados, em dias úteis, no **Fórum Autran Nunes - Edifício Manoel Arízio de Castro**, no endereço **Avenida Duque de Caxias, nº. 1150, Centro**, Fortaleza - Ceará, no horário das **7:30** horas às **15:30** horas.

5.1.1 Excepcionalmente os serviços somente poderão ser realizados fora do horário, se autorizados pela Fiscalização.

5.1.2 Deverão ser refeitos, em até **05 (cinco) dias**, pela **CONTRATADA** os serviços que apresentarem defeitos imediatos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal que acompanhou a execução do Contrato, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante **Termo Circunstanciado**, assinado pelas partes;

b) **Definitivamente**, a cargo de outro servidor ou Comissão responsável pelo **Recebimento Definitivo**, no **prazo de até 10 (dez) dias** a contar do **Recebimento Provisório**, condicionado ao recebimento de **Nota Fiscal/Fatura/Recibo**, com base na verificação do trabalho feito pelo Fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do Contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante **Termo Circunstanciado**, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.2. O **Recebimento Definitivo** do(s) serviço(s) **não exclui a responsabilidade da CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

ML

KUST

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) **PREPOSTO** responsável por representar a **CONTRATADA** durante esse período;
- 7.2. Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 7.9. Cumprir o disposto no **Item 2.4** do Termo de Referência, que se refere aos **Critérios de Sustentabilidade** da Contratação;
- 7.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1. Receber provisoriamente o serviço;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais

15/11

deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3. O Gestores e Fiscais designados exercerem, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.5. A Gestão e a Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.6. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **3388-9376**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará a Contratada à **multa** de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente **limitada à 10%** (dez por cento).

10.1.1. Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o **prazo de 30 dias**, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.1.2. Além da sanção prevista no item supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) multa, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) multa, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

inciso anterior.

10.1.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

10.1.4. A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

10.1.5. As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$30.706,00 (Trinta mil, setecentos e seis reais)**.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR METRO LINEAR(R\$)	VALOR (R\$)
Serviço de higienização de 260 metros lineares de documentos - caixas arquivo tamanho 13,5cm x 25cm x 36cm ou caixas arquivo tamanho 19cm x 31cm x 45cm.	Metro linear	260	59,05	15.353,00
Serviço de higienização de 260 metros lineares de documentos - caixas arquivo tamanho 13,5cm x 25cm x 36cm ou caixas arquivo tamanho 19cm x 31cm x 45cm.	Metro linear	260	59,05	15.353,00
VALOR TOTAL (R\$)				30.706,00

11.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo de Referência.

11.3. “Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, a cada etapa concluída, conforme **Cronograma de Execução de Serviços** previsto no **Item 3, deste Contrato**, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após o **Recebimento Definitivo**, condicionado a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura/Recibo**, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a **Fazenda Federal** (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a **Fazenda Municipal**, com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, bem com a **Justiça do Trabalho** (Regularidade Trabalhista), mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com o documento fiscal do pagamento, a declaração de

ES

opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art.6º.

12.3. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

12.4. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

13.1. O presente contrato tem vigência a contar da sua assinatura até **27/05/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário (metro linear).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **339039**, constante da atividade **02122057142560023**, Nota de Empenho nº **2019NE001164**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão de que trata o item 16.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

17.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

18.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 27 de NOVEMBRO de 2019.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE


CARLA DANIRLA VENCESLAU DE LIMA
Representante da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE
AUDITIVO – APADA
CONTRATADA